PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020 - SRP
Processo Administrativo n° 2528/2020

CONTRATO n° 347 /2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA USO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **G KELLY ARAÚJO & CIA LTDA**, estabelecida à Rua David Caldas, n° 355, Bairro Centro/Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 18.089.589/0001-01**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do documento **RG. nº.1.106.939 SSP/PI** e **CPF n° 420.989.713-20**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 010/2020 – SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões para uso do Município de Uruçuí/PI**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões para uso do Município de Uruçuí/PI,** em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. DE MESES	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Caminhão Basculante 10m³ - 15 t (210kw), movido a diesel, Com Motorista, Manutenção por conta da Empresa Contratada, para serviços de diversos do município de Uruçuí	12	MENSAL	2	12.650,00	25.300,00	303.600,00
2	Caminhão tanque - 10000 l (136kw), movida a diesel, com motorista, Manutenção por conta da Empresa Contratada, para serviços de diversos do município de Uruçuí	12	MENSAL	1	11.000,00	11.000,00	132.000,00
3	Caminhão tanque - 20000 l (136kw), movida a diesel, com motorista, Manutenção por conta da Empresa Contratada, para serviços de diversos do município de Uruçuí	12	MENSAL	1	15.500,00	15.500,00	186.000,00
5	CAMINHÃO MUNCK 10 TON. Caminhão Munck para aproximadamente 10 toneladas com carroceria de madeira, com motorista e Manutenção por conta da Empresa Contratada,.	12	MENSAL	1	13.600,00	13.600,00	163.200,00
	VALOR TOTAL						**784.800,00**

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 010-2020 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS

2.1 - Após a assinatura do contrato e feita à solicitação pela Secretaria interessada a licitante terá o **prazo de 10 (dez) dias corridos** para apresentação das máquinas, equipamentos e caminhões no local indicado pelo solicitante.

2.2 – As máquinas, equipamentos e caminhões deverão ser entregues em local a serem determinado pelo Contratante e ficar à disponibilidade da Secretaria interessada, pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a) Além das obrigações previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Federal n° 8.66611993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

b) Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das máquinas e caminhões, como troca de óleo, reposição de peças, combustível, reparos mecânicos e elétricos necessários à sua manutenção, inclusive operador, seguro contra terceiros e ainda as despesas com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c.1) Excluem-se da obrigação **de motorista e combustível os itens 1, 2, 3 e 5 da planilha orçamentária;**

d) Por todas as despesas decorrentes de reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e caminhões de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas ou danificadas pelo uso;

f) Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos;

g) Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;

h) Manter durante a vigência do contrato, as máquinas, equipamentos e caminhões à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;

i) Prestar os serviços de entrega e substituição dos máquinas, equipamentos e caminhões, se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

j) Autorizar o CONTRATANTE a colocar nas máquinas, equipamentos e caminhões, adesivos com logotipos;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, multas, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.

m) Dar ciência imediata e por cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram;

n) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

o) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

p) Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;

q) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

r) Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;

s) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

t) Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;

u) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) Substituir em 72 horas as máquinas, equipamentos e caminhões que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em 72 horas as

maquinas, equipamentos e caminhões que durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

w) É permitida a subcontratação do percentual de até 30% (trinta por cento), considerando o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente neste termo;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou

de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da prestação dos serviços.

5.1.2 A Secretaria Municipal de Infraestrutura terá um fiscal de contrato, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **DANILO LEITE CARVALHO, portador do CI RG n° 550.970 SSP/PI e CPF n° 246.373.783-20.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,

observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.5. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 784.800,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais),** considerando os preços dos itens nº 1,2,3 e 5 e as quantidades totais dos serviços.

6.6. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.451.0024.2324-Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato, terá prazo de: **180 dias**, contados de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará

impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta serem isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 29 de MARÇO de 2021.

Contratante
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada
G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA
PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
CPF Nº 420.989.713-20
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 209.439.703-34

Nome
CPF 059.677.823-57